

6.º Lançamento dum peso de 4^k,750 à distância de 4 metros;

7.º Percurso de 100 metros em 18 segundos.

Os candidatos tem a faculdade de repetir uma vez os saltos, o lançamento do peso e a passagem da viga.

Os exercícios serão executados pela ordem indicada, havendo intervalos mínimos de três minutos depois do 1.^º e do 6.^º e de 5 minutos depois do 3.^º, os outros exercícios serão feitos sucessivamente.

A distância entre o muro de pedra sólta e a vala é de 30 metros.

A não execução de qualquer dos exercícios importa a exclusão do candidato.

Paços do Governo da República, 24 de Fevereiro de 1916.— José Mendes Ribeiro Norton de Matos.

2.º Direcção Geral

5.º Repartição

DECRETO N.º 2:235

Sendo indispensável fixar os honorários com que devem ser retribuídos os ajudantes de farmácia civis que em virtude de necessidade urgente são chamados a prestar serviço na farmácia do Hospital Militar de Lisboa, serviço que tem tomado nos últimos tempos um desenvolvimento extraordinário; em conformidade com o disposto no artigo 21.^º das bases para a reforma da contabilidade pública, aprovadas pela carta de lei de 20 de Março de 1907, hei por bem decretar o seguinte:

Artigo único. Enquanto o Hospital Militar de Lisboa não fôr dotado com o pessoal farmacêutico auxiliar indispensável para a execução do serviço, poderão ser contratados até dois praticantes de farmácia da classe civil, percebendo cada um, por tal serviço extraordinário, remuneração nunca superior a 25\$00 mensais, pagos pela verba de 6.260\$00 consignada no artigo 8.^º do capítulo I do desenvolvimento do orçamento da despesa para o ano económico de 1915-1916, fixado por lei de 31 de Agosto de 1915.

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 24 de Fevereiro de 1916.— Bernardino Machado — José Mendes Ribeiro Norton de Matos.

MINISTÉRIO DA MARINHA Gabinete do Ministro

DECRETO N.º 2:236

Usando da faculdade que me concede a lei n.º 480, de 7 de Fevereiro de 1916, e nos termos do decreto n.º 2:229, de 23 do referido mês, e sob proposta do Governo: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo único. São requisitados para serviço do Estado os navios abaixo mencionados, surtos no porto de Lisboa: Alemães:

	Toneladas
Arkadia	1:106
Achilles	580
Antares	1:529
Bulow	5:034
Casa Blanca	1:043
Cheruskia	2:047
Enos	1:210
Eurípos	1:747
Electra	417
Energic	452
Galáta	2:580

Girgente	1:036
Jaffa	1:263
Laneck	786
Lubeck	1:055
Milos	1:758
Mazagun	1:110
Mogador	785
Mailand	1:030
Mina Schultt	616
Naxos	1:389
Newva	98
Picador	327
Pluto	892
Prinz Henrick	3:886
Phoenicia	2:185
Rolandseck	757
Rotterdam	1:385
Rhodos	1:220
Sophie Richemers	2:262
Taygetos	1:817
Ückermark	2:652
Wurtemberg	4:829
Westervald	2:390
Santa Úrsula	2:340

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 24 de Fevereiro de 1916.— Bernardino Machado — Afonso Costa — Artur R. de Almeida Ribeiro — João Catanho de Meneses — José Mendes Ribeiro Norton de Matos — Vitor Hugo de Azevedo Coutinho — Augusto Luís Vieira Soares — António Maria da Silva — Alfredo Rodrigues Gaspar — Frederico António Ferreira de Simas.

DECRETO N.º 2:237

Atendendo a que é de urgente necessidade iniciar os trabalhos preparatórios para o serviço de transportes marítimos feitos pelos navios requisitados, na conformidade do decreto n.º 2:229, de 23 de Fevereiro de 1916, e usando das faculdades que me conferem as leis n.º 373, de 2 de Setembro de 1915, e n.º 480, de 7 de Fevereiro de 1916: hei por bem, sob proposta do Governo, decretar o seguinte:

Artigo 1.^º Os navios requisitados, na conformidade do decreto n.º 2:229, de 23 de Fevereiro de 1916, e cuja requisição foi confirmada pelo decreto n.º 2:236, de 24 de Fevereiro de 1916, ficam desde já sob a administração duma comissão assim composta:

- 1 oficial de marinha;
- 1 oficial maquinista;
- 1 oficial da administração naval.

Art. 2.^º A esta comissão compete, de acordo com o Ministro da Marinha:

1.^º Promover, à medida que julgar conveniente, as indispensáveis beneficiações, reparações e adaptação dos navios requisitados;

2.^º Adquirir o material fixo e de consumo, que fôr preciso para a sua utilização;

3.^º Consultar pessoal técnico, quando entender necessário;

4.^º Requisitar o pessoal de escrita e de expediente de que carecer.

Art. 3.^º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do da Marinha, um crédito extraordinário de 600.000\$, para ocorrer às primeiras despesas que resultem da execução dêste decreto e do decreto n.º 2:229, de 23 de Fevereiro de 1916.

Art. 5.^º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da Re-